PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art. 2º. A Fundação Loteria do Município de Boa Vista -FLMBV - será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Do rendimento líquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o Fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Município, e 50% (cinqllenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

-FECEC- para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Município de Boa Vista.

Art. 6º. A instalação da Loteria do Município de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária especificada para as despesas dela decorrentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista autorizado a criar a Fundação Loteria do Município de Boa Vista - FLMBV - com sede e foro na cidade de Boa Vista e com competência para explorar e comercializar os serviços de loteria.

Art. 2º. A Fundação Loteria do Município de Boa Vista -FLMBV- será uma entidade autárquica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por estatutos e regulamentos aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Fundação de que trata esta Lei será dirigida por uma diretoria, cujos presidente e membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. A Fundação Loteria tem por finalidade explorar direta ou indiretamente os serviços de loteria, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Do rendimento líquido operacional apurado mensalmente, 10% (dez por cento) constituirão o Fundo Especial da Loteria, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao serviço social do Município, e 50% (cinqüenta por cento) serão destinados à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima -FECEC- para serem obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento do esporte no Município de Boa Vista.

Art. 6º. A instalação da Loteria do Município de Boa Vista dar-se-á a partir do momento em que haja dotação orçamentária especificada para as despesas dela decorrentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito